



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.856/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Primavera, Estado do Pará o subsídio mensal do Prefeito, em parcela única, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$15.000,00 (quinze mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice- Prefeito Municipal de Primavera, igualmente pago em parcela única, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$10.000,00 (dez mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Primavera, serão de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Os subsídios mensais dos Secretários Adjuntos do Município de Primavera, serão de R\$3.000,00 (três mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 6º. O Subsídio de que trata esta lei, fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Anuais do Município de Primavera- PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Art. 8º. Revogadas as disposições contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, 08 de novembro de 2016.

**CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal